



Processo n. 0025760-50.2018.8.08.0024
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
REQUERIDO: BUFFET LE ROSEE LTDA - ME

#### **DECISÃO**

A parte requerente, ora embargante, opôs embargos de declaração (ID 48854350) contra a sentença ID 47250723, sob o argumento de nela haver erro material capaz de acarretar dupla interpretação, ausência de fundamentação a respeito da exclusão de uma das faturas cobradas, e omissão com relação ao termo inicial para correção monetária e juros de mora, pugnando pela incidência desses acréscimos a partir de cada vencimento.

Diante da tempestividade certificada no ID 49679103, CONHEÇO dos embargos de declaração.

Tomando por base o disposto no art. 1.022 do CPC, não há dúvidas de que são específicas as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, pelo que são considerados recursos de fundamentação vinculada.

Do dispositivo da sentença embargada constou o seguinte:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em face de BUFFET LE ROSE LTDA ME. Portanto, CONDENO a Requerida:

(a) ao pagamento das faturas de energia elétrica com vencimento no período de 7 de junho de 2011 a 8 de novembro de 2013 – com exceção do talão com vencimento em julho de 2011 – fruto da instalação n.º 0009502194, na monta de R\$ 160.718,67 (cento e sessenta mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

Para a atualização dos valores, perfilho do entendimento de que o atraso verificado no pagamento do valor de fatura de energia elétrica, nos termos do art. 17, §2º, da Lei n.º 9.427 de 1996, bem como do art. 126 da Resolução n.º 414/2010 da ANEEL, enseja a correção monetária segundo a variação do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Relativamente à alegação de erro material e ausência de fundamentação quanto à fixação do valor da condenação em R\$ 160.718,67 (cento e sessenta mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) e exclusão da fatura com vencimento em julho/2011, embora a parte embargante alegue que o valor da fatura com vencimento em julho/2011, correspondente a R\$ 5.346,78 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), compõe o montante da condenação antes referido, engana-se a parte embargante.

A fatura colacionada na petição de embargos de declaração ID 48854350, p. 2, é referente a julho/2011, com vencimento em agosto/2011, e não à fatura com vencimento em julho/2011, que não integra a condenação.

Segundo se verifica da tabela de fl. 5, da qual foi obtido o valor da condenação referido na sentença embargada, não foi listada, entre as faturas pendentes de pagamento, aquela com vencimento em julho/2011, referente a junho/2011.

Nota-se que houve o integral acolhimento do pedido autoral em relação às faturas inadimplidas, e que as alegações de erro material e ausência de fundamentação decorreram de uma evidente falha de interpretação da parte embargante.

Relativamente ao vício de omissão, verifica-se da sentença clara referência aos índices de correção monetária e juros de mora a serem aplicados, mas não o termo inicial.

A fim de evitar qualquer confusão ou dúvida na fase executiva, deve ser dado parcial provimento aos embargos de declaração para fixação dos parâmetros necessários à atualização da condenação.

Pelo exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** aos embargos de declaração ID 48854350 para fazer constar, no dispositivo da sentença ID 47250723, o seguinte:

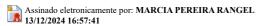
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. contra BUFFET LE ROSE LTDA. ME. para condenar a parte requerida ao pagamento das faturas de energia elétrica listadas na tabela de fl. 5, vencidas de junho/2011 a novembro/2013, excetuada a fatura vencida em julho/2011, cujos respectivos valores, em atenção ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 9.427/1996, e no art. 343 da Resolução Normativa n. 1.000/2021 da ANEEL, deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar de cada vencimento.

#### **AO CARTÓRIO:**

- 1) DÊ-SE ciência à(s) parte(s) requerente(s), por meio do(a)(s) advogado(a)(s)/defensor(a)(es)(as) atuante(s) na causa.
- 2) Em atenção ao disposto no art. 346 do CPC, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) requerida(s) por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).
  - CUMPRA-SE integralmente a sentença ID 47250723.
  - 4) DILIGENCIE-SE.

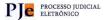
Vitória/ES, data e hora conforme assinatura eletrônica.

# MARCIA PEREIRA RANGEL Juíza de Direito



24121316574120000000053501424

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 56488449





Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980626

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,ICPC)

PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO Nº 5005524-79.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE AQUINO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: METRON ENGENHARIA LTDA

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) Requerente: REQUERENTE: MARIA MADALENA DE AQUINO ALBUQUERQUE em face do Requerido: REQUERIDO: METRON ENGENHARIA LTDA, com fundamento no artigo 259, I, do CPC e artigo 1.238 e seguintes do Código Civil, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs. (a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação

#### **BEM**

"IMÓVEL: apartamento nº 201 com vaga de garagem do Conjunto Residencial "PRAIA LINDA", SITRUADO NA Rua Dionysio Abaurre, Jardim Camburi, Vitória-ES, possuindo as seguintes compartimentações e pisos: dois quartos, sala com piso em carpete, área de serviço, dois banheiros, cozinha com piso em cerâmica e paredes parcialmente azulejadas e a respectiva fração ideal de 0,00641 do terreno formado pelos lotes nºs 01 a 18 da quadra 100, com a área total de 5.600,00m2, confrontando-se com a Rua Dionísio Abaurre, onde mede 112m; com a Rua Vitorino Cardoso, onde mede 50m; com a Rua Lumberto M. Azevedo, onde mede 50m e com a Avenida E. Lins, onde mede 112m. PROPRIETÁRIA: METRON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CGC nº 27.244.128/0001-57, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1310, Praia do Canto, Vitória-ES. MATRÍCULA ANTERIOR: 12.379, desde Cartório. Lançado no Protocolo sob o nº 117.723."

#### **ADVERTÊNCIAS**

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis

#### DESPACHO

Id 51353553:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível

Telefone:(27) 31980626

PROCESSO Nº 5005524-79.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE AQUINO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: METRON ENGENHARIA LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE DE MACEDO ALVES - ES29062

**DESPACHO** 

I. Cite-se o requerido indicado ao item "2" da exordial.

20/01/2025, 16:24 pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=1197c62e1bf1bd58914d48e128ab16049c...

- II. Citem-se, por edital, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, conformidade com o artigo 257, inciso II, do CPC.
- III. Registro que o referido edital deve ser afixado no local de costume e publicado uma vez na Imprensa Oficial, ficando dispensada sua publica Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Vitória, para que manifestem interesse na c
- IV. Cumpridos todos os atos e certificados os respectivos prazos, abra-se vista ao Ministério Público.
- V. Outrossim, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, em virtude da presunção de hipossuficiência consubstanciada §3° do CPC.

Vitória/ES, data da assinatura eletrônica.

#### CARLOS MAGNO FERREIRA

Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 20/01/2025

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES LIMA COSTA 20/01/2025 16:13:52

 $\label{likelihood} $$ $$ $ https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: $61514420 $$ 

25012016135206000000054626012

22/01/2025, 00:31

PROCESSO Nº 0009609-58.2008.8.08.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO EXECUTADO: ESPOLIO DE PAULO ROBERTO MATTA RODRIGUES

REQUERIDO: PAULO ROBERTO MATTA RODRIGUES

# EDITAL DE INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Art. 573, CPC)

#### PRAZO 20 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente INTIMADO(S): ESPOLIO DE PAULO ROBERTO MAT LEITE(082.786.817-08); , atualmente em lugar incerto e não sabido, de acordo com a sentença proferida nos autos supramencionados, efetuar o paga

#### **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, art. 523 do CPC;
- b) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou n c) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de seguindo-se os atos de expropriação;
- d) Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante.

#### **DESPACHO**

D 43186419: Diante das tentativas, sem sucesso, de encontrar o requerido, defiro o pedido de fls. 137/138, na forma do art. 256 do CPC.

Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 257, III do CPC.

Considerando a ausência de plataforma digital para a publicação do edital, conforme o previsto pela novel legislação processualista, determino que a 🛭

Desde já, nomeio como curador especial o Defensor Público com assento perante esta Vara, o qual deverá ser intimado para se manifestar, no prazo

Por derradeiro, proceda a SECRETARIA a retificação da autuação, a fim de acrescentar o CNPJ/CPF do polo ativo e passivo, nos termos do art. 1º d 6º do mencionado Ato).

Intimem-se. Cite-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

VITÓRIA-ES, 21 de agosto de 2024.

DANIELLE NUNES MARINHO

Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

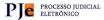
Vitória-ES, 22/01/2025

DIRETOR DE SECRETARIA Aut. pelo Código de Normas

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MACHADO VARGAS 22/01/2025 00:30:02

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 61647745

25012200300253300000054747301





Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980626

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,ICPC)

PRAZO: 60 DIAS

PROCESSO Nº 5040966-09.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO CHIARADIA

REQUERIDO: ANDREA GUILHERME

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) Requerente: REQUERENTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO CHIARADIA em face do Requerido: REQUERIDO: ANDREA GUILHERME, com fundamento no artigo 259, I, do CPC e artigo 1.238 e seguintes do Código Civil, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

#### **BEM**

"um lote de terra totalizando 110 m² (cento e dez metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Manoel da Silva, pelo lado direito com o Parque do Mulembá, pelos fundos e lado esquerdo com o lote 20 e de conformidade com a inscrição imobiliária 04.06.060.0011.001 FC 2, inscrição fiscal 17027394, no bairro Tabuazeiro - Vitória/ES.". São confrontantes do imóvel: - Lado direito: Parque do Mulembá; - Lado esquerdo: Lote 20; - Frente: Rua Manoel da Silva; - Fundos: Lote 20.

#### **ADVERTÊNCIAS**

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

#### DESPACHO

Id 52162903:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefnos: (27) 319806/26

PROCESSO Nº 5040966-09.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO CHIARADIA

REQUERIDO: ANDREA GUILHERME

Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN CORSINI CAMPOS - ES22146

**DESPACHO** 

Verifico que em petitório de ID 51879168, formula a requerente o pleito de emenda à inicial. Desta feita, recebo a presente emenda.

Citem-se, os confrontantes, indicados ao ID 51862848 e o proprietário do imóvel, se houver.

21/01/2025, 16:17 pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=c06ce25d7c8f862b93e0c841ade6b0ad8d...

Citem-se, por edital, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, conforme deteconformidade com o artigo 257, inciso II, do CPC.

Registro que o referido edital deve ser afixado no local de costume e publicado uma vez na Imprensa Oficial, ficando dispensada sua publicação no Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Vitória, para que manifestem interesse na c

II. Cumpridos todos os atos e certificados os respectivos prazos, abra-se vista ao Ministério Público.

Outrossim, **DEFIRO** os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, em virtude da presunção de hipossuficiência consubstanciada nas respe CPC.

VITÓRIA-ES, data da assinatura eletrônica.

#### RODRIGO CARDOSO FREITAS JUIZ DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 21/01/2025

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES LIMA COSTA 21/01/2025 15:58:24

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 61617167

25012115582394900000054719551





Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980633

PROCESSO Nº 0014567-04.2019.8.08.0024

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)

SUSCITANTE: SIBELMAR C. FREDERICO

SUSCITADO: RICARDO BOTELHO MOURAO, MARCELO RIBEIRO DO VAL, RUI SOARES AGUIAR, JOSE TARCISIO MALACARNE

Advogados do(a) SUSCITANTE: JACIANA CARLOS ZORTEA - ES27613, LUCIANO COMPER DE SOUZA - ES11021, RUBIA HENRIQUES TOZZI - ES19245

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO DE 20 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) o REQUERIDO RICARDO BOTELHO MOURAO(098.864.606-44); ESPOLIO DE MARCELO RIBEIRO DO VAL registrado(a) civilmente como MARCELO RIBEIRO DO VAL(096.745.787-49); RUI SOARES AGUIAR(376.897.707-20); JOSE TARCISIO MALACARNE(578.381.357-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

#### **ADVERTÊNCIAS:**

- a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado.
- b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
- c) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

VITÓRIA, 31/01/2025

DIRETOR DE SECRETARIA

(Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MACHADO VARGAS 31/01/2025 23:51:40

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 62326661

25013123514076300000055357137



COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA FÓRUM CÍVEL -FÓRUM MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140 Telefone(s): (27) 3198-0692 Email: 9civel-vitoria@tjes.jus.br

# EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014559-32.2016.8.08.0024 AÇÃO: 159 - Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL SA

Requerido: DMGA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME,ACYR DE OLIVEIRA VARGAS e

WALDIR VARGAS

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS OUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente

CITADO(S):Executado: DMGA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Documento(s): CNPJ : 14.219.408/0001-63 Executado: ACYR DE OLIVEIRA VARGAS

Documento(s): CPF: 450.085.827-04 Executado: WALDIR VARGAS Documento(s): CPF: 086.272.747-20

, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 123.276,93 (Cento e Vinte e Tres Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Tres

Centavos)

# ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;

- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);

e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

### **DESPACHO**

Fl: Após inúmeras tentativas de citação, não foi possível localizar os réus, mormente porque o endereço obtido por intermédio do sistema INFOJUD é o mesmo que consta da fl. 65, razão pela qual defiro o pedido de citação por edital (CPC, art. 256).

Diligencie-se na forma do art. 257 do CPC. O edital possuirá prazo de 30 (trinta) dias.



Este documento foi assinado eletronicamente por ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO em 10/06/2022 às 16:58:30, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas -Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-3058-7391839. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 10/06/2022

# ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO CHEFE DE SECRETARIA Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO em 10/06/2022 às 16:58:30, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas -Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-3058-7391839.

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 10<sup>a</sup> Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980645

PROCESSO Nº 5006560-64.2021.8.08.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

REQUERIDO: CINTIA CHRISTIELE BRAGA DANTAS

# EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): REQUERIDO(A): CINTIA CHRISTIELE BRAGA DANTAS(081.\*\*.\*\*\*-00); atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de todos os termos da presente Ação.

#### ADVERTÊNCIAS:

a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado, sob pena de revelia;

# DECISÃO

Vistos, etc.

Até a presente data a demandada não foi localizada, tendo sido realizada pesquisas nos sistemas disponíveis a este Juízo (SIEL, INFOJUD, RENAJUD e SNIPER), contudo, nenhum novo endereço foi encontrado.

Ainda, nesta data, procedi nova pesquisa em todos os sistemas acima



44817721	Petição (outras)	Petição (outras)	24061408425328000000042683915
55228997	Decisão	Decisão	24112516364856200000052331650

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

Vitória - ES, 16 de dezembro de 2024

Alair Ferreira Rodrigues

Analista Judiciário

Equipe de Trabalho nº 4 - 4ª Secretaria Unificada da Capital



09/01/2025

Número: 0004181-80.2017.8.08.0024

Classe: USUCAPIÃO

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível

Última distribuição : **02/12/2022** Valor da causa: **R\$ 200.000,00** 

Processo referência: 00041818020178080024

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita, Usucapião Ordinária

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GISELA BODART SERRANO MOTA (REQUERENTE)	RANIELLY VICENTE DEL LUCAS (ADVOGADO)
IMOBILIARIA CAMBURI LTDA (REQUERIDO)	
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA LTDA	MARCELO PACHECO MACHADO registrado(a) civilmente
(REQUERIDO)	como MARCELO PACHECO MACHADO (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
57161 151	09/01/2025 01:32	Edital - Citação	Edital - Citação		

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980613

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,CPC) PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº 0004181-80.2017.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: GISELA BODART SERRANO MOTA

REQUERIDO: IMOBILIARIA CAMBURI LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ARAGUAIA LTDA

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) Requerente: GISELA BODART SERRANO MOTA em face dos Requeridos: IMOBILIARIA CAMBURI LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA LTDA, com fundamento no artigo 259, I, do CPC, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

#### **BEM**

IMÓVEL SITUADO NA RUA HUMBERTO BALBI, 109, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA-ES

### **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.



#### **DESPACHO**

Id 43231094:01 - Compulsando os autos, verifico que já há manifestação dos entes públicos sobre presente ação de usucapião, faltando a citação da primeira requerida e a publicação do edital a que alude o art. 259, I, do CPC.

- 02 Assim, proceda-se a citação da primeira requerida nos endereços indicados pela autora na última petição juntada nos autos físicos digitalizados.
  - 03 Publique-se o edital com prazo de 30 (trinta) dias.
  - 04 Expeça-se a certidão requerida no ID de 39784587.
- 05 Tudo cumprido, e decorrido os prazos dos itens 02 e 03, volvam os autos conclusos.

VITÓRIA-ES,21 de junho de 2024.

GISELLE ONIGKEIT - Juiz(a) de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 09/01/2025

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA



28/12/2024

Número: 0025178-60.2012.8.08.0024

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível

Última distribuição : 22/11/2022 Valor da causa: R\$ 13.843,13

Processo referência: 00251786020128080024

Assuntos: Provas em geral, Duplicata

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA (EXEQUENTE)	SIRLEI DE ALMEIDA (ADVOGADO)		
JUPTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA (EXECUTADO)	MARCELO ALEIXO PEISINO (REPRESENTANTE)		
Documentos			

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
56978 685	28/12/2024 21:42	Edital - Citação	Edital - Citação	

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980613

### EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 0025178-60.2012.8.08.0024

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EXECUTADO: JUPTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA

REPRESENTANTE: MARCELO ALEIXO PEISINO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 9ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): JUPTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA(39.329.446/0001-08), represetante legal MARCELO ALEIXO PEISINO(015.\*\*\*.\*\*\*-38); , atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 13,843.13 .

### **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do CPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

#### **DESPACHO** id no 39302930

Compulsando os autos, verifico que após inúmeras tentativas de citação, incluindo por aviso de recebimento em mais de 12 endereços diferentes e por oficial de justiça, em mais de 8



endereços, não foi possível localizar o réu. Além disso, os endereços obtidos por intermédio Bacenjud (fl. 131/138) foram os mesmos já tentados.

Dessa forma, defiro o pedido de citação por edital (CPC, art. 256).

Diligencie-se na forma do art. 257 do CPC.

O edital possuirá prazo de 30 (trinta) dias.

Superado, sem manifestação, o prazo para apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, caso assim entenda (CPC, art. 72, inciso II).

Apresentada defesa, intime-se a autora para que apresente resposta.

Ademais, à secretaria para que promova a retificação da autuação dos autos, com a exclusão do Dr. Advogado(a) atualmente vinculado, incluindo-se, tão somente, o patrono, Dr. Bruno Da Luz Darcy De Oliveira, inscrito na OAB/ES nº 11.612, conforme procuração de id. 35169945.

Decorridos os prazos, volvam conclusos os autos.

VITÓRIA-ES, 7 de março de 2024.

GISELLE ONIGKEIT Juiz(a) de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 28 de dezembro de 2024

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas CGJES



**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível** Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

# EDITAL INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: **5040753-03.2024.8.08.0024** 

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, VILLEMOR,

TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXECUTADO: INDUSTRIAS REUNIDAS SANTOS LEAL LTDA - ME

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente Intimado(s):

INDUSTRIAS REUNIDAS SANTOS LEAL LTDA - ME - CNPJ: 27.481.084/0001-89 (EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 535.390,90 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos), devidamente atualizado até o depósito judicial, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a dívida executada (art. 523, § 1°, do CPC) ou sobre a diferença em caso de pagamento parcial.

# **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, art. 523 do CPC;
- b) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525);
- c) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Será expedido desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação;
- d) Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante.

### PROCESSO Nº 5040753-03.2024.8.08.0024

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - CNPJ: 28.152.650/0001-71 (EXEQUENTE)

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB ES26921 - CPF: 020.382.917-48 (ADVOGADO)

VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 33.296.922/0001-47 (EXEQUENTE)



GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB ES26921 - CPF: 020.382.917-48 (ADVOGADO)

**DESPACHO** 

O presente pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tem como título executivo judicial a

decisão definitiva de mérito nos autos de n. 0026814-03.2008.8.08.0024.

Cadastre a Defensoria Pública como representante da parte executada.

INTIME-SE a parte executada por EDITAL (CPC, art. 513, § 2º, IV), para que, no prazo de 15

(quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 535.390,90 (quinhentos e trinta e cinco mil,

trezentos e noventa reais e noventa centavos), devidamente atualizado até o depósito judicial,

sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez

por cento) sobre a dívida executada (art. 523, § 1°, do CPC) ou sobre a diferença em caso de

pagamento parcial.

A parte executada poderá interpor impugnação ao cumprimento de sentença nos termos do artigo

525 do CPC.

Transcorrido o prazo sem o pagamento ou com o pagamento parcial:

DEFIRO, de antemão, a expedição de certidão de teor da decisão a que alude o art. 517 do CPC,

devendo a Serventia diligenciar na forma do § 2º do referido dispositivo. Independente de nova

conclusão, deverá o Exequente juntar aos autos planilha atualizada do crédito, com a incidência

da multa e honorários, bem como requerer o que entender de direito. Na hipótese de

apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação.

Vitória/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume

deste Fórum e, publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 28 de fevereiro de 2025.

Alair Ferreira Rodrigues

# Analista Judiciário

Equipe de Trabalho nº 4 - 4ª Secretaria Unificada da Capital



06/02/2025

Número: 0014167-34.2012.8.08.0024

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Última distribuição : 01/09/2022 Valor da causa: R\$ 19.164,00

Processo referência: 00141673420128080024

Assuntos: Inadimplemento, Despesas Condominiais

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO DO EDIFICIO HAWAI E CARIBE	BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY
(REQUERENTE)	(ADVOGADO)
ESPÓLIO DE FRANCISCO MARTINS DE MENEZES FILHO	
registrado(a) civilmente como FRANCISCO MARTINS DE	
MENEZES FILHO (EXECUTADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62647 678	06/02/2025 14:02	Edital - Intimação	Edital - Intimação





Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

# EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 0014167-34.2012.8.08.0024

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO HAWAI E CARIBE

EXECUTADO: ESPOLIO DE FRANCISCO MARTINS DE MENEZES FILHO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente INTIMADO(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO MARTINS DE MENEZES FILHO(176.667.672-34) e/ou seus herdeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) o interesse na sucessão processual e promover(em) a respectiva habilitação, no prazo de quinze (15) dias.

# **ADVERTÊNCIAS**

a) PRAZO: O prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias.

# <u>DESPACHO</u>

ld 51561754

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 6 de fevereiro de 2025

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA Aut. pelo Art. 138 do Código de Normas





25/02/2025

Número: 0008725-34.2005.8.08.0024

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Última distribuição : **30/07/2022** Valor da causa: **R\$ 85.747,20** 

Processo referência: **0008725-34.2005.8.08.0024** Assuntos: **Ato / Negócio Jurídico, Pessoa Idosa** 

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAHILDA ROZENTINA GUEDES DA SILVA (EXEQUENTE)	ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER (ADVOGADO)
RENILDES MARIA VENTURIM (REQUERIDO)	
MARILANGELA BARROS VIEIRA (EXECUTADO)	
MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	WAGGNER ALBERTO WESTPHALL STABENOW (ADVOGADO)
STONE BRAZIL COMERCIO EXTERIOR LTDA (EXECUTADO)	LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES (ADVOGADO)
ADELSON SILVA (EXECUTADO)	JOSE FERNANDES NEVES (ADVOGADO)

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
32375 523	16/10/2023 16:54	Edital - Intimação	Edital - Intimação	

**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível** Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

# EDITAL INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0008725-34.2005.8.08.0024

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: RAHILDA ROZENTINA GUEDES DA SILVA

REQUERIDO: ADELSON DA SILVA, STONE BRAZIL COMERCIO EXTERIOR LTDA, RENILDES

MARIA VENTURIM

EXECUTADO: MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA, MARILANGELA BARROS VIEIRA

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

CITAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA REQUERIDA STONE BRAZIL COMERCIO EXTERIOR LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o incidente, requerendo as provas cabíveis na forma do art.135 do Código de Processo Civil.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente Intimado(s):

MARILANGELA BARROS VIEIRA - CPF: 345.311.303-91 (EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 16 de outubro de 2023.

JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI

Chefe de Secretaria

Equipe 04



12/02/2025

Número: 5010612-98.2024.8.08.0024

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 11ª Vara Cível

Última distribuição : **18/03/2024** Valor da causa: **R\$ 671.058,00** 

Assuntos: Oncológico, Registrado na ANVISA, Tutela de Urgência, Indenização por Dano Moral

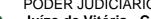
Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

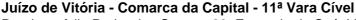
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIELLY MANTAY PETERLE DA SILVA (REQUERENTE)	LIDIANA BATISTA MANTAY (REPRESENTANTE)
	EWERTON WILLYAM LEMOS MAGALHAES (ADVOGADO)
	ALLAN LINCOLN ALVES SILVA (ADVOGADO)
LIDIANA BATISTA MANTAY (INTERESSADO)	
UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO	IGOR MACIEL ANTUNES registrado(a) civilmente como
LTDA (REQUERIDO)	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63069 315	12/02/2025 16:54	Edital - Intimação	Edital - Intimação







Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980670

# EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS

PROCESSO Nº 5010612-98.2024.8.08.0024

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: GABRIELLY MANTAY PETERLE DA SILVA

REPRESENTANTE: LIDIANA BATISTA MANTAY

REQUERIDO: UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 11ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) **LIDIANA BATISTA MANTAY - CPF: 102.969.297-19 e JULLIANO PETERLE DA SILVA - CPF desconhecido**, para, querendo, promoverem a habilitação nos autos no prazo de quinze (15) dias, após o término do prazo de dilação do edital, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 313, § 2º, inc. II).

## **DECISÃO**

ld 61325755: Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c. compensação por danos morais proposta por Gabrielly Mantay Peterle da Silva em face da Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registrada sob o nº 5010612-98.2024.8.08.0024.

Foi concedida liminarmente a tutela de urgência (ID 39923468).

Após a contestação (ID 41703447), veio aos autos a notícia do falecimento da autora, confirmada nos pela certidão de óbito juntada no ID 43618067.

A petição inicial contém cumulo de demandas (pedidos). Relativamente ao pedido de obrigação de fazer, com o falecimento da parte autora, impõe-se a extinção formal do processo, diante da qualidade intransmissível do direito.



Assim, com suporte na regra do artigo 485, inciso XII, do Código de Processo Civil, extingo formal e parcialmente o processo, relativamente ao pedido da obrigação de fazer.

Os ônus de sucumbência relativos a tal pedido serão dimensionados e distribuídos quando do julgamento final do processo.

Quanto ao pedido de compensação por danos morais o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que o direito à indenização por danos morais é transmissível aos sucessores do falecido por ter caráter patrimonial. (AgInt no AREsp n. 1.558.607/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª T., j. 10.8.2020, DJe de 18.8.2020).

Desse modo o processo permanece no que concerne ao pedido de compensação por danos morais e, quanto a ele, devem ser tomadas as providências para permitir a habilitação e sucessão processual, na forma que segue.

Com a prova do falecimento da autora, **SUSPENDO o trâmite regular do feito pelo prazo de noventa (90) dias** (CPC, art. 313, inc. I e § 4º), dentro do qual deverá ser feita a regular sucessão.

Conforme se vê da certidão de óbito (ID 27498975), a falecida **não** deixou bens a inventariar. Desse modo, a sucessão processual deverá ser dada diretamente pelo(s) seu(s) herdeiro(s) (AgRg no REsp 1051443/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, STJ – 5ª T., j. 23.6.2015, DJe 29.6.2015).

EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de dilação de vinte (20) dias, para intimação dos dos genitores da falecida, JULLIANO PETERLE DA SIVA e LIDIANA BATISTA MANTAY, para, querendo, promoverem a habilitação no prazo de quinze (15) dias, após o término do prazo de dilação do edital, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 313, § 2º, inc. II).

Intimem-se e cumpra-se.

Vitória-ES, 15 de janeiro de 2025

JÚLIO CÉSAR BABILON

Juiz de Direito

Vitória/ES, 12/02/2025

ANALISTA JUDICIARIO/DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas





Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980630

# EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº **0029081-35.2014.8.08.0024 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)** 

EXEQUENTE: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. EXECUTADO: CENTRO UNIVERSO DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO

REPRESENTANTE: LUCINEIA DA PENHA TON AZEVEDO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**FINALIDADE** 

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): CENTRO UNIVERSO DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO (05.112.395/0001-38), representante legal LUCINEIA DA PENHA TON AZEVEDO(789.\*\*\*.\*\*\*-15); , atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ \$18,145.06 .

# **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
   b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será
- reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do CPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

#### **DESPACHO**



Id (digite): 52457551

**DECISÃO** 

Trata-se de ação, cuja parte executada encontra-se em local incerto e/ou ignorado, mesmo diante das pesquisas eletrônicas realizadas nos autos,

conforme diligência anteriormente realizada.

Por esse motivo, **defiro** o requerimento de citação por edital da parte executada, nos moldes do art. 256 c/c art. 257, ambos do CPC, promovendo-se a respectiva publicação do edital pelo e-Diário (inc. II do art. 257) independente do pagamento de custas, pelo prazo de vinte dias (inc. III do art. 257), advertindo-se que a revelia importará na nomeação de

curador especial (inc. IV do art. 257).

Expeça-se o edital de citação com prazo de vinte dias, contados da

publicação.

Em atendimento ao disposto no art. 257, inc. II, do CPC, publique-se o

edital uma única vez no e-Diário.

Intime-se.

Diligencie-se.

Vitória-ES, [data conforme assinatura eletrônica].

**BOANERGES ELER LOPES** 

Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 18 de fevereiro de 2025

Alair Ferreira Rodrigues

Analista Judiciário



## Equipe de Trabalho nº 4 - 4ª Secretaria Unificada da Capital Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas



10/02/2025

Número: 0019827-77.2010.8.08.0024

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Última distribuição : 11/01/2023 Valor da causa: R\$ 72.266,02

Processo referência: 00198277720108080024

Assuntos: Provas em geral, Sustação de Protesto, Liminar

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

696

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
BLOK	OS ENGENHARIA	LTDA (REQUERENTE)		
	TECNA GEOTECN JERIDO)	IIA E ENGENHARIA LTDA	GLADYS JOUFFROY BITRAN (ADVOGADO) LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES (ADVOGADO)	
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
62131	29/01/2025 13:55	Edital - Intimação		Edital - Intimação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO **Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível** Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980630

# EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº:0019827-77.2010.8.08.0024
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: BLOKOS ENGENHARIA LTDA

REQUERIDO: SOLOTECNA GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

a) DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) BLOKOS ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 30.735.773/0001-87 (REQUERENTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar as custas remanescentes/finais. Para imprimir a guia de custas, a parte interessada deverá entrar no site do Tribunal\_www.tjes.jus.br > Consulta Procesual > Consulta Unificada > Consultar Processos > digitar o nº do Processo > Situação de Custas > Guias detalhar > clique no número de guia e imprima e proceda no pagamento.

## **ADVERTÊNCIA**

- a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias (Provimento nº 10/2024 e-Diário 05/09/2024), contados da data da intimação da parte ou advogado, conforme art. 296, II, Código de Normas;
- **b) PENA:** Na hipótese do não pagamento poderá ser inscrito em Dívida Ativa na Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, de acordo com o determinado na Lei Estadual nº 7727 de 18 de março de 2004.E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 29 de janeiro de 2025.

Valério Barros Furtado de Souza



Analista Judiciário Especial - Escrivão Judiciário





21/11/2024 Ediário



Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Categoria: Editais

Data de disponibilização: Quarta, 30 de Outubro de 2024

Número da edição: 7180

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

#### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

PROCESSO Nº 0015926-52.2020.8.08.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) **AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAXXI 2** 

REU: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Nome: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAXXI 2

Endereço: ALFEU ALVES PEREIRA, 79, COND: MAXXI II;, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-285

Requerido: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA(27.573.674/0001-31);

Nome: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado do(a) AUTOR: SABRINA NICOLI PIGATTI - ES20904

Endereço: Avenida Armando Duarte Rabello, 126, Quadra 02, Jardim Camburi, VITÓRIA - ES - CEP: 29092-280

#### DESPACHO

Considerando a impossibilidade de localização da parte requerida Lorenge Construtora e Incorporadora Ltda, manifestado também no Agravo de Instrumento, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Expeça-se edital de citação da parte requerida, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC. O edital deve oportunizar a ciência da petição inicial dos autos de n.º 0015926-52.2020.8.08.0047, bem como o prazo de quinze dias de resposta à petição inicial, sob pena de revelia, a contar do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de trinta dias do edital, a teor do artigo 231, inciso IV, do CPC.

Serve o presente edital de despacho, de modo que fica intimada a parte autora para providenciar a publicação no Diário da Justiça, com o custeio inerente ao ato. Em caso de inércia reiterada, o feito será extinto na forma do artigo 485, inciso III, do CPC. Serve o presente despacho, se necessário, para a intimação pessoal da parte autora para impulsionar o feito em cinco dias, sob pena de extinção por abandono.

Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação à parte requerida citada por edital.

Vitória/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: LUCAS MODENESI VICENTE

24/10/2024 17:17:22

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 53402140

O e-diário (Diário da Justica Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados

06/03/2025

Número: 0002829-24.2016.8.08.0024

Classe: MONITÓRIA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Última distribuição : **15/09/2022** Valor da causa: **R\$ 122.866,03** 

Processo referência: 00028292420168080024

Assuntos: Cédula de Crédito Bancário, Inadimplemento

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado		
BANCO BRADESCO SA (AUTOR)			WANDERSON CORDEIRO CARVALHO (ADVOGADO)		
NATAI	NAEL LOUREIRO	ALVES JUNIOR (REU)			
Documentos					
ld	Data da	Documento		Tipo	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
64466 412	06/03/2025 10:39	Edital - Citação	Edital - Citação		

## Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980630

# EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 0002829-24.2016.8.08.0024

**MONITÓRIA (40)** 

AUTOR: BANCO BRADESCO SA

REU: NATANAEL LOUREIRO ALVES JUNIOR

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): NATANAEL LOUREIRO ALVES JUNIOR - CPF: 118.869.147-37 (REU), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia de R\$122.866,03 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos) e o pagamento dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, em conformidade com o artigo 701 do CPC. Fica o(s) requeridos(s) informado(s) que o cumprimento do pagamento no prazo acarretará a isenção do pagamento de custas processuais, conforme §1º do art. 701 do CPC.

#### **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) PENA: constituir-se-á de pelo direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentado os embargos previstos no art.
   702 do CPC, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

#### **DESPACHO**

Id 28031781: [...]4) Em caso de frustração da tentativa de citação no endereço localizado, exare a Secretaria a respectiva certidão e resta autorizado a citação da parte Ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

5) Com a apresentação de Embargos Monitórios, INTIME-SE a parte



Autora para a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

- 6) Caso não haja manifestação da parte Requerida no prazo legal, DECRETO a sua revelia e, com fulcro no art. 72, II, do CPC, NOMEIO o d. Defensor Público em atuação neste juízo como curador especial, devendo ser intimado para apresentar Embargos Monitórios no prazo legal, e na sequência, INTIME-SE o Autor para manifestação.
  - 7) Cite-se. Intime(m)-se. Diligencie-se.

Vitória-ES, 26 de julho de 2023.

JAIME FERREIRA ABREU, Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 6 de março de 2025

ANALISTA JUDICIARIO/ DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas







## Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Fórum Cível de Vitória, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES -

CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31344710

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,ICPC)

PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº 5041765-52.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: EDLON NUNES

REQUERIDO: EDNA GOMES NUNES, ODILON NUNES

INVENTARIANTE: TELMA LUCIA NUNES

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s)

Requerente: REQUERENTE: EDLON NUNES em face dos Requeridos: REQUERIDO: EDNA GOMES NUNES, ODILON NUNES, por sua INVENTARIANTE: TELMA LUCIA NUNES, com fundamento no artigo 259, I, do CPC e artigo 1.238 e seguintes do Código Civil, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

#### **BEM**

IMÓVEL 1: Uma casa tipo ES 3-50, com 3 quartos, uma sala, cozinha e instalação sanitária, localizada em um terreno de 300 m² (trezentos metros quadrados), localizada na Av. Presidente Costa e Silva, nº 815, Bairro República, Vitória, ES, matrícula nº 3.984, registrada perante o Cartório da 2ª Zona de Vitória/ES, com inscrição imobiliária de nº 8733570 (Doc. 07 e 08).

### **ADVERTÊNCIAS**

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;

**b) REVELIA:** não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

#### **DESPACHO**

Id 63435663.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente



Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES LIMA COSTA 26/03/2025 13:57:43

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seamID do documento: 65829279



25032613574378400000058440642





Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 11ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980670

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,ICPC)

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO Nº 5009332-58.2025.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: MIRAMOR SONEGHETTI JORGE, JUSSARA JORGE RIOS

REQUERIDO: MARIA LUIZA DOS SANTOS DE DEUS, TARCISIO PACHECO BARBOSA,

MARCOS ANTONIO JORGE, EDER MILSON FOGOS DE DEUS, ELAINE DUTRA DOS SANTOS,

FABIO FORESTI DA SILVA, MARIA D AJUDA OLIVEIRA ARAUJO, MARIA DA PENHA LOPES

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 11ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s)

Requerente: REQUERENTE: MIRAMOR SONEGHETTI JORGE, JUSSARA JORGE RIOS em face do Requerido: REQUERIDO: MARIA LUIZA DOS SANTOS DE DEUS, TARCISIO PACHECO BARBOSA, MARCOS ANTONIO JORGE, EDER MILSON FOGOS DE DEUS, ELAINE DUTRA DOS SANTOS, FABIO FORESTI DA SILVA, MARIA D AJUDA OLIVEIRA ARAUJO, MARIA DA PENHA LOPES, com fundamento no artigo 259, I, do CPC e artigo 1.238 e seguintes do Código Civil, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação

#### **BEM**

Imóvel 1°, 2° e 3° pavimentos pavimentos c o m inscrições fiscais de n° 2 - 1740849 (1° pavimento) e 1740920 (2° e 3° pavimentos) e inscrições imobiliárias de n° 02.01.005.0027.001 e 02.01.005.0027.002, respectivamente, com área total do terreno de 224,52 m², e áreas edificadas de 110,97 e 133, 24 m², o qual não está registrado no cartório, situado na Travessa Benedito Silva, n° 25, Vila Rubim, Vitória/ES.

Planta ID 65055653

## **ADVERTÊNCIAS**

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz; b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

#### **DESPACHO**

Id 65781104

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES LIMA COSTA 28/03/2025 11:17:50

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: **66003337** 



25032811175066400000058596225

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 7ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980623

#### EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 0008674-71.2015.8.08.0024

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A EXECUTADO: J. R. R. VICENTE - ME, JOSE ROBSON RIBEIRO VICENTE, ROBSON MONTEIRO DE ALMEIDA

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**FINALIDADE** 

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): J. R. R. VICENTE - ME(17.844.079/0001-30); JOSE ROBSON RIBEIRO VICENTE(117.\*\*\*.\*\*\*-75); ROBSON MONTEIRO DE ALMEIDA(113.\*\*\*.\*\*\*-42); , atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 43,943.08 .

#### **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

## **DECISÃO**



AÇÃO : 159 - Execução de Título Extrajudicial Processo nº: 0008674-71.2015.8.08.0024

Exequente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO SA BANDES

Executado: J R R VICENTE ME, JOSE ROBSON RIBEIRO VICENTE e ROBSON MONTEIRO

DE ALMEIDA

Cite-se por edital, pelo prazo de vinte dias.

Publique-se o respectivo edital na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (Resolução 234/2016 CNJ), devendo, posteriormente, ser comprovadas as publicações nos autos e devidamente certificadas pelo Sr. Escrivão, conforme determinado pelo artigo 257, I, do CPC.

Caso não seja possível a publicação na forma como determinada, devem o edital ser publicado em jornal local de ampla circulação e Diário da Justiça (artigo 257, parágrafo único, do CPC).

Diligencie o Sr. Escrivão fazendo constar expressamente no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Intimem-se.

Diligencie-se.

Vitória, Sexta-feira, 15 de julho de 2022.

## MARCOS ASSEF DO VALE DEPES JUIZ(A) DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória, ES [data conforme assinatura eletrônica]







## Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980633

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 0017205-15.2016.8.08.0024

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

REQUERIDO: RAFAEL SAMPAIO BUENO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente CITADO O REQUERIDO: RAFAEL SAMPAIO BUENO, CPF Nº 109.041.607-50, filho de ANDREIA SAMPAIO BUENO, data de nascimento 29/05/1984; atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

### **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz (art. 231, IV, CPC);
- **b) REVELIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
- c) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

## **DECISÃO**

lЫ	61	60	۱၁.	72	6
	( ) I	111		<i>, ,</i> ,	

∥E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 27/03/2025

## ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas

## CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

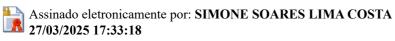
O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em PJe > 1º Grau > Consulta de documentos. Ou diretamente pelo link:

https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

#### Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
20560587	Petição Inicial	Petição Inicial	23011115274919300000019761028
20988448	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica	23012512485625900000020170571
21442082	Petição (outras)	Petição (outras)	23020804071380200000020600100
26309034	Despacho	Despacho	23061213221257800000025232399
26967215	Mandado - Citação	Mandado - Citação	23062316533146600000025860502
26969279	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada	23062317103676300000025862655
27736723	[Central de Mandados] - Certidão 4534679	Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido	23071913411793100000026596722
27736714	Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido	Certidão - Juntada Mandado/Oficio devolvido	23071913411879700000026596713
28738319	Petição (outras)	Petição (outras)	23073019055674500000027554217
28738320	Substabelecimento_reserva hon. contratual e sucumbência	Procuração/Substabelecimento sem reserva de poderes	23073019055691300000027554218
29988642	Petição (outras)	Petição (outras)	23082719571872900000028738663
31376569	Petição (outras)	Petição (outras)	23092522010473300000030051757
35039946	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica	23120515391901000000033509696
37527740	Petição (outras)	Petição (outras)	24020217094666600000035863360
46073771	SIEL - 0017205- 15.2016.8.08.0024 - Endereço	Certidão	24070417294580500000043854492
46073766	INFOJUD - 0017205- 15.2016.8.08.0024 - Endereço	Certidão - INFOJUD	24070417294642200000043854489
46073753		Decisão	24070417294749300000043854479
49991599	,	Intimação eletrônica	24090317185384600000047497037
50669147	Pedido de Providências	Pedido de Providências	24091312435787300000048125765
61602726	Decisão	Decisão	25031912453513300000054707075



 $https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam\ ID\ do\ documento:\ {\bf 65974436}$ 



25032717331822700000058570589